

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2013.

PARECER Nº 508/2013.
Emenda Modificativa de nº CM-061/2013
Projeto de Lei Ordinária nº EM-010/2013.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-061/2013, de autoria do nobre Vereador Edmar Rodrigues, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-010/2013, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para as funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e na forma que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda modificativa em tela não poderá prosperar, vez que trata de vedação no âmbito do mesmo poder da administração pública municipal, ferindo, portanto, a Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **rejeição** da Emenda Modificativa de nº CM-061/2013, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-010/2013.

Divinópolis, 11 de novembro de 2013.

Anderson Saleme
Relator

Marquinho Clementino
Membro

José Wilson Piriquito
1º Suplente